



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Taquara

Rua Ernesto Alves, 1750 - Bairro: Recreio - CEP: 95600354 - Fone: (51) 3098-5589 - Balcão Virtual: (51) 99996-1265 - Email: firtaquara1vciv@tjrs.jus.br

INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 5000210-66.2015.8.21.0070/RS

DESPACHO/DECISÃO

1. Acolho o Parecer Ministerial (evento 181, **PROMOÇÃO1**).

Intime-se o Município de Taquara para, no prazo de 10 dias, providenciar a transferência da interditanda, através da Secretaria de Saúde do Município, para a Casa Terapêutica Sagrado Coração de Jesus Ltda., com sede na Rua Venezuela, n.º 350, Bairro Planasa, em Parobé/RS, para que a protegida possa residir mais próxima a seus familiares, conforme opinado pelo *Parquet* no parecer.

Efetivada a transferência da requerida, deverá o Município de Taquara juntar aos autos, no prazo de 10 dias, a cópia do contrato de prestação do serviço de acolhimento, bem como informar o responsável pelo estabelecimento para exercer o encargo de curador da interditanda, a fim de substituição da curadora provisória anteriormente nomeada.

2. Ainda, intime-se o Município de Taquara para, no prazo de 30 dias, apresentar manifestação sobre o disposto no **evento 2, PROCJUDIC4**, fls. 24 e 28, bem como nos eventos 29 e 51, cujos documentos indicam que a mãe da incapaz deixou um benefício de pensão por morte que possivelmente estaria sendo usufruído apenas pelo genitor de Ester e que poderia fazer frente ao pagamento das mensalidades, ao menos parcialmente.

3. Ademais, intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, vez que sua advogada consta como *falecida* no cadastro do sistema eproc.

Agendada a intimação eletrônica das partes.

Documento assinado eletronicamente por **EVELISE MILEIDE BORATTI**, Juíza de Direito, em 05/09/2025, às 16:37:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10090391323v3** e o código CRC **de93ad88**.

5000210-66.2015.8.21.0070

10090391323.V3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARA

Procedimento nº 00911.000.437/2021 — Interdição/Curatela

Processo Judicial 5000210-66.2015.8.21.0070

Comarca de Taquara - Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Taquara

Polo ativo: Carlos Mattos Lummertz, Br, CPF nº 174.039.790-87

Polo passivo: Ester Lummertz, Br, CPF nº 013.051.940-55

PROMOÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz(a):

Ciente das petições e documentos juntados pela Municipalidade nos eventos 176 e 179.

Considerando a sentença de procedência proferida nos autos da Ação Civil Pública ajuizada sob nº 5004883-63.2019.8.21.0070, condenando o Município de Taquara ao fornecimento do tratamento de internação em residencial terapêutico a Ester Lummertz pelo tempo necessário ao seu tratamento e cuidados, cujo pagamento do serviço de acolhimento está sendo postulado periodicamente nos autos do processo nº 5008775-72.2022.8.21.0070 junto a essa 1ª Vara Cível, nada tem a opor o Ministério Público seja o ente público municipal autorizado a providenciar a transferência da incapaz para uma das três entidades indicadas nos orçamentos apresentados (ev. 176), às custas do erário municipal, podendo ser na Casa Terapêutica Sagrado Coração de Jesus Ltda., com sede na Rua Venezuela, n.º 350, Bairro Planasa, em Parobé/RS (ANEXO3), por apresentar o menor valor, para que a interdita possa residir mais próxima a seus familiares.

Efetivada a transferência de Ester, necessário que o Município de Taquara junte aos autos cópia do contrato de prestação do serviço de acolhimento, bem como informe o responsável pelo estabelecimento para exercer o encargo de curador da interdita, fins de substituição da curadora provisória anteriormente nomeada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARA

Procedimento nº 00911.000.437/2021 — Interdição/Curatela

Outrossim, ausente resposta, cumpre seja reiterada a intimação do Município de Taquara para que se manifeste sobre o que constou no ev 2, proc. 4, fls. 24 e 28, ev. 29 e 51 (cujos documentos indicam que a mãe da incapaz deixou um benefício de pensão por morte que possivelmente estaria sendo usufruído apenas pelo genitor de Esther e que poderia fazer frente ao pagamento das mensalidades, ao menos parcialmente).

Taquara, 03 de setembro de 2025.

Fabiane Cioccarì,
Promotora de Justiça.

Nome: **Fabiane Cioccarì**
Promotora de Justiça — 3431827
Lotação: **Promotoria de Justiça de Taquara**
Data: **03/09/2025 18h57min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).